

3 — Sem prejuízo de outras situações especiais devidamente justificadas, as dispensas referidas nos números anteriores, carecem de autorização do superior hierárquico e devem ser solicitadas com a antecedência mínima de quarenta e oito ou vinte e quatro horas, consoante se trate do n.º 1 ou do n.º 2.

4 — As dispensas de serviço só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento dos serviços e esteja assegurada a permanência de, pelo menos, 50% do pessoal da respectiva unidade orgânica.

Artigo 19.º

Gestão do sistema de controlo da assiduidade

Compete, em especial, à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade:

- a) Organizar e manter o sistema de registo automático de assiduidade e de pontualidade dos trabalhadores em serviço no ICNB;
- b) Esclarecer com prontidão as eventuais dúvidas dos trabalhadores;
- c) Suspender o registo da assiduidade dos trabalhadores no período em que lhes tenha sido autorizada licença.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 20.º

Infracções

O uso fraudulento do sistema de controlo da assiduidade e de pontualidade, bem como o desrespeito pelo cumprimento do presente regulamento, constitui infracção disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

Artigo 21.º

Duração e organização do tempo de trabalho nos termos do acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009 e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010

1 — O capítulo IV do acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009 aplica-se a todos os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes, que vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e integrados nas carreiras de técnico superior, de assistente técnico e de assistente operacional, exercem funções no ICNB.

2 — O capítulo IV do acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009, aplica-se, ainda, nos termos do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, aos trabalhadores não filiados em qualquer associação sindical, que vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e integrados nas carreiras de técnico superior, de assistente técnico e de assistente operacional, exercem funções no ICNB.

Artigo 22.º

Disposições finais

1 — O presente Regulamento revoga o Regulamento de horário de trabalho em vigor.

2 — O presente Regulamento de horário de trabalho entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à publicação do despacho que o aprova.

3 — As dúvidas, ou casos omissos, que venham a surgir na aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do ICNB.

4 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e respectiva regulamentação, e os instrumentos de regulamentação colectiva aplicáveis.

204246841

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Despacho n.º 2120/2011

Considerando o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, na alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril e no n.º 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 223/2007, de 30 de Maio, e nos termos da deliberação do Conselho Directivo do IHRU, I. P., n.º 2222/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 233, de 2 de Dezembro de 2010, decido:

1 — Subdelegar no licenciado Jorge Morgado Ferreira, Director da Direcção de Gestão Financeira (DGF), unidade orgânica de primeiro

nível do IHRU, I. P., na minha directa dependência e do meu pelouro, a competência para aprovar, no respeito pelo enquadramento legal aplicável, propostas de alterações orçamentais com sujeição aos seguintes limites:

- a) Receitas e despesas de funcionamento, excepto Activos e Passivos Financeiros: 500.000€;
- b) Receitas e despesas de funcionamento envolvendo Activos e Passivos financeiros: 5.000.000€;
- c) Receitas e despesas de PIDDAC: 1.000.000€.

2 — Revogar o Despacho n.º 6628/2010, de 26 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 de Abril.

3 — Ratificar todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora delegados desde 5 de Julho de 2010.

19 de Janeiro de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, *Hernâni Machado Duarte*.

204251514

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 3053/2011

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 251.º e do artigo 254.º do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e para cumprimento do estatuído na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social que cessou funções por motivo de aposentação, em Dezembro de 2010:

Lic. Júlia dos Anjos da Costa Baptista, Técnico Superior — 5.ª Posição Remuneratória

Lic. Leodolfo Bettencourt Picanço, Técnico Superior — 13.ª Posição Remuneratória

Lic. Luís Augusto Carvalho Rodrigues, Técnico Superior — 13.ª Posição Remuneratória

Lic. Marília dos Santos Ferreira, Técnico Superior — Entre a 4.ª e 5.ª Posição Remuneratória

Maria de Fátima Nunes Pires, Coordenador Técnico — 5.ª Posição Remuneratória

Leticia Martins dos Santos Silva — Assistente Técnico — 10.ª Posição Remuneratória

Maria Brites Leitão Siborro, Assistente Técnico — 10.ª Posição Remuneratória

Maria de Fátima Pereira Nunes Caldeira, Assistente Técnico — 10.ª Posição Remuneratória

Maria Manuel Rodrigues Macieira, Assistente Técnico — 9.ª Posição Remuneratória

Felizarda Veloso Pereira Duro, Assistente Operacional — Entre a 5.ª e 6.ª Posição Remuneratória

Maria de Lurdes Alves Fernandes Garcia, Assistente Operacional — Entre a 5.ª e 6.ª Posição Remuneratória

Rosa Veloso Janeiro Borges, Assistente Operacional — Entre a 5 e 6 Posição Remuneratória

14 de Janeiro de 2011. — A Secretária-Geral, *Maria João Lourenço*.
204246899

Autoridade para as Condições de Trabalho

Declaração de rectificação n.º 215/2011

1 — Por ter sido publicitada com inexactidão a lista de candidatos excluídos do procedimento concursal comum para o recrutamento de 13 postos de trabalho na carreira de assistente técnico do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições de Trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por despacho de 12 de Outubro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2010, foi a mesma rectificadora, pelo que nessa conformidade se procede à publicação do aviso rectificativo, como se segue.

2 — Assim, torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 30.º, n.º 3, alínea d), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a lista rectificadora dos candidatos excluídos do procedimento concursal comum para o recrutamento de 13 postos de trabalho na carreira de